



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CONTRATO Nº 020/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA DE SERROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.557.554/0001-09, com sede na Rua Clementino Ferreira da Silva, nº 41, Bairro Tangara, CEP 44710-000, Serrolândia - Bahia, representado neste ato pelo o Sr. **Claudio Gonçalves da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1123766738, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.348.615-01, com endereço na Rua 08, nº 41 Bairro Sol Nascente, CEP 44710-000, Serrolândia - Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa para a fabricação e fornecimento squeeze plástico 500ml, de plástico resistente na cor branca com tampa, para a distribuição aos alunos da rede pública de ensino municipal, conforme especificações da Clausula Terceira e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS**

**3.1** – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

**3.2** – O valor a ser pago será calculado conforme o fornecimento efetivamente realizado, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Item	Especificações	Qtde	Unid	Vr Unitário	Vr Total
01	Fabricação e fornecimento squeeze plástico 500ml, de plástico resistente na cor branca com tampa, possui detalhe em relevo na parte superior e tampa de bico em silicone. Tamanho total aproximado (C x D): 20cm x 6,5 cm x 21,9 cm, Peso aproximado (g) 44	2.500	Und	6,50	16.250,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Proj. Ativ.:** 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Atividade:** 3390.30.00 – Material de Consumo.

**Unidade Orçamentária:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Proj. Ativ.:** 2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

**Atividade:** 3390.30.00 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

**4.1** – O prazo de vigência deste instrumento terá **início em 07/02/2022** e seu **termino em 31/03/2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais já previstas.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1** – Cumprir integralmente as condições contidas na **Proposta**;

**7.1.2** – Responsabilizar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

**7.1.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

**7.1.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.1.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

**7.1.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação.

**7.1.7** – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.1.8** – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.1.9** – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.1.10** – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.1.11** – Prestar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**7.1.12** – Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na Dispensa nº 010/2022.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Segunda** deste instrumento.

**9.1.2** – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

**9.1.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** – As penalidades estabelecidas na Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

**a)** – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito e reclamação ou indenização;

**b)** – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**b1)** – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b2)** – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

**b3)** – Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

**b4)** – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

**b5)** – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, impeditivos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** – Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1 poderão, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibitiara – BA, por atraso não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada pela SRA. MIRANDI ALVES PEREIRA Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

**11.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

**12.1** - O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** – As partes contratantes abrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 07 de Fevereiro de 2022.

**MUNICIPIO DE IBITIARA / BA**

Wilson dos Santos Souza

*Prefeito Municipal*

Contratante

**CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA DE SERROLANDIA**

Claudio Gonçalves da Silva

*Representante / Empresário*

Contratada





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**TESTEMUNHAS:**

**1ª** - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**2ª** - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: